

PREFEITURA DE  
**ROSÁRIO DO CATETE**  
FACIEMOS O FUTURO DO CATETE DA GENTE

LEI Nº. 843/2019  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, AFIXAR PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, COM O NÚMERO DO "LIGUE 180 – DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou, e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a divulgação do "Ligue 180 – Disque Denúncia de Violência contra a Mulher" pelos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e oficiais no Município de Rosário do Catete – Sergipe.

**Parágrafo Único:** A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão afixar placas ou cartazes informativos em local e tamanho visível ao público, de forma nítida, fácil leitura e que permita ao usuário a compreensão de seu significado, com os seguintes dizeres: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE - LIGUE 180 – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER"

Art. 3º. Caso não cumpra o disposto nesta Lei, o estabelecimento receberá Notificação emitida pelo poder Executivo Municipal, através do órgão competente exigindo o cumprimento da lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, em 29 de novembro de 2019.



Praca Central do Pastos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de funcionamento: Seg a Sex 7h às 18h